



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº 233/2025/SEPLAN - DIVCO

Processo nº 0088.016699.00298/2025-85

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em conformidade com o art. 73 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Formalização da Demanda, que evidenciará e detalhará a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar os seguintes requisitos:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

- 2.1. Área Requisitante (Unidade/Setor): Secretaria Adjunta de Planejamento
2.2. Responsável pela demanda: Amoira Celeste de França Ballalai
2.3. Cargo/Função: Assessora de Gabinete
2.4. E-mail: acreseplan@gmail.com

3. INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

- 3.1. O serviço contratado será conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de 01 (uma) vaga/inscrição para participação na "7ª edição do Congresso Internacional de Secretariado - COINS 2025", a ser realizado nos dias 07 e 08 de novembro de 2025, no Grand Mercure São Paulo Ibirapuera, na cidade de São Paulo/SP	01	R\$ 2.460,00	R\$ 2.460,00

4. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, por meio de sua Secretaria Adjunta de Planejamento, busca o constante aperfeiçoamento técnico e normativo de seus servidores, especialmente no que se refere ao aperfeiçoamento técnico e aprimoramento das práticas de secretariado no âmbito do Gabinete.

4.2. Nesse contexto, justifica-se a necessidade da disponibilização de 01 (uma) vaga para participação na 7ª edição do Congresso Internacional de Secretariado - COINS 2025, promovido pelo DEVELOP – Centro de Desenvolvimento Profissional que será realizado nos dias 07 e 08 de novembro, no Grand Mercure São Paulo Ibirapuera, na cidade de São Paulo/SP, e tem como tema central “Secretariado Global: Conectando Profissionais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”.

4.3. O Congresso é reconhecido nacionalmente como um dos mais importantes eventos na área do secretariado, reunindo especialistas, acadêmicos, palestrantes renomados, para debater temas atuais e inovadores relacionados à promoção da inclusão, da diversidade, da inovação e da valorização do Secretariado no mercado de trabalho. Dentre os tópicos a serem abordados, destacam-se: diversidade no trabalho, trabalho e saúde mental, o futuro do suporte executivo, qualidade de vida e bem-estar, limitações no ambiente laboral, dentre outros pontos essenciais à boa governança pública.

4.4. A participação da Secretaria Adjunta de Planejamento neste evento mostra-se fundamental, pois proporcionará acesso a conteúdos atualizados e à troca de experiências com especialistas e profissionais de diferentes entes federativos, favorecendo o fortalecimento institucional da SEPLAN. Os conhecimentos adquiridos refletirão diretamente na melhoria dos processos administrativos, na elaboração de artefatos técnicos e na mitigação de riscos, resultando em uma gestão mais eficiente, segura e alinhada às boas práticas.

4.5. Diante do exposto, a contratação da vaga para participação no Congresso Internacional de Secretariado – COINS 2025 configura-se como investimento estratégico na qualificação dos servidores da SEPLAN, plenamente justificada pela relevância institucional e pelos benefícios diretos à Administração Pública.

5. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL -PCA

5.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA/2025 - da Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Acre.

6. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa essencial na fase inicial do planejamento de contratações, visando caracterizar o interesse público e subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico. Todavia, a própria legislação estabelece situações em que sua exigência pode ser dispensada.

6.2. Conforme dispõe o art. 86 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, será dispensada a elaboração de ETP, nas compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação. *In verbis*:

6.3. **DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Decreto Estadual nº 11.363/2023

Art. 86. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) **em contratação** de obras, **serviços**, compras e locações **cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação** ;

(...)

Lei Federal nº 14.133

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;**

6.4. Nessa mesma linha, o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(Grifos nossos)

6.5. Sendo assim, em se tratando de contratação de serviço, no qual o valor se enquadra nos requisitos legais acima delineados, resta demonstrada a desnecessidade da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

7. **DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS**

7.1. Nos termos do art. 39, § 8º c/c art. 87 do **Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023**, que regulamenta a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no âmbito do Estado do Acre, o mapa de risco é o documento que materializa a análise dos riscos e o gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, propondo controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

7.2. Ainda, o Decreto Estadual nº 11.363, em seu art. 89, preconiza que:

Art. 89. O mapa de riscos deverá ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do TR, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

7.3. Já o art. 39, §8º do mesmo diploma, diz que o mapa de riscos

(...) deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do ETP;

II - ao final da elaboração do termo de referência - TR, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.”

7.4. Entretanto, o art. 72 em seu inciso I, da Lei 14.133/2023, sugere a possibilidade da não confecção do mapa de riscos nas contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

7.5. Tal possibilidade veio regulamentada no §2º do art. 39 do Decreto 11.363/2023 que diz que, desde que justificado, o gerenciamento de riscos poderá ser dispensado nos casos envolvendo contratações de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, *in verbis*:

Art. 39. O gerenciamento dos riscos envolvidos será realizado em todas as etapas do processo de contratação pública.

(...)

§2º O gerenciamento de riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

(Grifos nossos)

7.6. Portanto, em virtude da previsão legal, da baixa complexidade e do baixo valor da referida contratação, optou-se pela NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS.

8. **DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO**

8.1. A data pretendida para contratação é de até 31 outubro de 2025.

Amoira Celeste de França Ballalai
Assessora de Gabinete SECADJ/SEPLAN



Documento assinado eletronicamente por **AMOIRA CELESTE DE FRANÇA BALLALAI**, Cargo **Comissionado**, em 24/10/2025, às 14:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017940581** e o código CRC **99333D24**.